



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 066, 28 de Outubro de 2005.

“Acrescenta o § 4° ao Art. 91 e o Art. 187-A e altera redação do Art. 192 da Lei Complementar nº 01, de 19 de junho de 1991 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 4º ao artigo 91 da Lei Complementar nº 01, de 19 de junho de 1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o artigo 187-A com a seguinte redação.

“ Art. 91 -

§ 4º - Os servidores em gozo da licença de que trata o *caput*, poderão optar em contribuir para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - BOM-PREVI, para fins de cômputo de tempo de contribuição para aposentadoria, como se em exercício estivesse.”

Art. 187 – A – O servidor que fizer jus a aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, por doenças incapacitantes, independentemente das arroladas no Artigo 187, que for acometido de patologias que necessitam de assistência permanente de terceiros para sua sobrevivência, terá direito a percepção de seus proventos integrais.

Parágrafo Único - A comprovação das doenças de que trata o *caput*, bem como a respectiva declaração de dependência, dependerá de avaliação de junta médica oficial da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - O artigo 192 da Lei Complementar nº 01 de 19 de junho de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

“art. 192 - O servidor aposentado por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de serviço, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no artigo 187 ou se enquadrar-se nas disposições contidas no artigo 187-A, passará a perceber seus proventos integrais.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/ RJ, 28 DE OUTUBRO DE 2005.


Affonso Monnerat
PREFEITO


PUBLICADO
EM: 12/11/05
CARLA M.S. DUTRA SILVA
Chefe da Set. de Gabinete
Matr.- 41/3168-GPM

Ed. 253